



PARECER PRELIMINAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE OS ATOS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, 2º SEMESTRE DE 2018

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL	4
3 DOS ATOS DE GESTÃO	6
3.1 RECEITA E DIVIDA ATIVA.....	6
3.2 DESPESAS	7
3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.....	10
3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	11
3.5 CONVÊNIOS.....	11
3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	11
3.7 RESTOS A PAGAR	11
3.8 EDUCAÇÃO.....	11
3.9 SAÚDE.....	11
3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS).....	12
3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	12
3.12 PESSOAL.....	12
4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
5 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	16
5.1 DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA UCI	18
5.2 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT.....	20
5.2.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 37/2018.....	20
5.2.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº 36/2018.....	23
5.2.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA Nº 08/2017.....	13
5.2.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA Nº 09/2017.....	14
5.2.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA Nº 02/2018.....	14
5.2.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017.....	20
6 DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	37
6.1 DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA E CONTROLADORIA INTERNA - PAACI.....	37
6.2 DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL E CONSELHOS MUNICIPAIS.....	38
6.3 DA ADESAO AO PDI - Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado do TCE/MT	38
6.4 DA ANALISE DO PROCESSO DOS AGENTES DE SAUDE.....	39
6.5 DO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATORIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	39
6.6 DAS INCORPORAÇÕES DE VENCIMENTOS AO SALARIO DE SERVIDORES.....	40
7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	40
8 DAS DENÚNCIAS.....	44
9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS	49
10 DA TOMADA DE CONTAS.....	49
11 DAS IRREGULARIDADES	50
12 CONCLUSÃO	50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

PROCESSO N.º	043/2018
PARECER Nº	032/2018
ASSUNTO	Parecer Preliminar da Unidade de Controle Interno sobre os Atos de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 2º Semestre de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da CF de 1.988 e no inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, e no intuito em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, apresenta-se o Parecer Técnico “Preliminar” da Unidade de Controle Interno – UCI sobre os atos de Gestão referente o Segundo Semestre do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Fundamentalmente, é necessário destacar que todos os trabalhos realizados pela UCI no período basearam-se em análise de documentos e informações recebidas dos gestores após a emissão de Ofícios, Orientações Internas, Relatórios de Controle Interno, Auditorias Internas e Pareceres. Consequentemente, todos subsidiaram a emissão deste Parecer sobre os atos de Gestão apresentados pelo Exmo. Srº. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no período de agosto a novembro de 2018.

Todavia, registra-se neste que devido ao número **reduzido de auditores** e servidores na Unidade de Controle Interno (UCI), o período de licença especial gozada (em julho de 2018 – Auditoria Interna Juliana), o período de férias do auditor Flavio (no mês de setembro), sobrecarga de trabalho (muitas reuniões com gestores/equipes do PDI, eventos, capacitações realizadas em parceria como o TCE/MT) e o **aumento na demanda dos serviços** no Poder Executivo Municipal (tais como: Aprimora, ouvidoria municipal e do TCE/MT, RN 26/2014, GPE, dentre outras), os prazos para entrega dos pareceres (anteriores) ao Gestor e ao TCE/MT ficaram comprometidos.

Além de que, tornou-se impossível contribuir efetivamente com tantos órgãos ao mesmo tempo (Prefeitura, Câmara e Fundo Municipal de Previdência), não temos mais condições de realizar os trabalhos com atuação preventiva e corretiva em todos estes órgãos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

Diante do exposto, pedimos a compreensão e providências do Senhor Prefeito, do **Presidente da Câmara Municipal e do Exmo. Presidente do TCE-MT**, Dr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, pois não há mais possibilidades desta unidade continuar acompanhando tantos órgãos com apenas dois auditores internos na UCI (Unidade de Controle Interno) Municipal, conforme já exposto anteriormente nos Relatórios, Pareceres e demais documentos encaminhados ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal em 2017 e 2018.

Na oportunidade, reiteramos a solicitação aos gestores da Prefeitura e Câmara para que tomem as devidas providências visando o atendimento a Resolução Normativa do TCE/MT nº26/2014, realizem a **contratação de mais um auditor interno por meio de concurso público** e inclua na estrutura administrativa da Unidade de Controle Interno, no mínimo, 2 (duas) vagas de agente administrativo para dar suporte aos auditores internos e ao responsável pela Controladoria Geral deste Município, nas rotinas de atendimentos e arquivos diários.

Tal solicitação se faz, tendo em vista que, já se iniciaram os trabalhos de organização do **processo para realização do CONCURSO e atualização da Lei Complementar nº004/2003**, visando atender o **TAC assinado com o MP/MT** e outras demandas, tais como: Contador, Procurador Jurídico, Engenheiro Civil, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, Químico, auditor interno, fiscal de tributos, fiscal de postura, motoristas, operador de maquinas e agente administrativo.

2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
ATO:	ELETIVO
PERIODO:	A partir de 01/01/2017

CONTADORA	
NOME:	MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO
ATO:	Portaria nº 003/2017
PERIODO:	A partir de 02/01/2017

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
ATO:	Portaria nº 63/2018
PERIODO:	A partir de 20/02/2018 (Obs.: ficou afastada de licença especial de 2 a 31/07/2018 , não recebeu e não é a responsável pela UCI no período).



O presente relatório dispõe sobre os trabalhos de auditoria operacional realizados conforme orientações e instrumentos do Programa APRIMORA do TCE/MT, que visa garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Entretanto, cabe informar que no segundo semestre as ações da UCI ficaram focadas nas auditorias solicitadas pelo TCE/MT, conforme orientações e instrumentos disponibilizados no programa APRIMORA: Logística de Medicamentos e Alimentação Escolar; e no apoio e monitoramento ao Planejamento Estratégico (PE) do Município, que abrangeu: elaboração, correção e aprovação do livreto do PE 2018-2028 (PDI), evento de apresentação a sociedade, realização do 1º Forum Interconselhos em parceria com o TCE/MT e 1ª etapa do Ciclo de Avaliação e Monitoramento do Plano Estratégico neste município.

Todavia, considerando a responsabilidade de monitorar o fiel cumprimento das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se a **reincidência** da irregularidade:

IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTES ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

E, ALERTAMOS novamente o Sr. Ronaldo Floreano dos Santos (Prefeito Municipal) e o Sr. José Aparecido Alves de Oliveira (Secretário Municipal de Fazenda) que o atraso no fechamento contábil retarda a devida escrituração contábil do exercício em exame e prejudica esta unidade no cumprimento do seu dever de fiscalização interna. Além do mais, compete privativamente ao Prefeito Municipal **fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei** (inciso XXVII, art. 73, Lei Orgânica do Município).

Destarte, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações eficientes e tempestivas** para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.



RECOMENDA-SE que sejam identificados quais são os motivos que tem causado atrasos frequentes no devido registro dos atos/fatos e na elaboração das demonstrações contábeis, para que os gestores **determinem a reorganização das rotinas, dos responsáveis** (se for o caso), e a extinção desses fatos geradores de transtornos e reincidência das irregularidades já citadas neste.

Por fim, informamos que o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro** o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

3 DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA E DIVIDA ATIVA

Diante do exposto acima, a análise nas Receitas e Divida Ativa Municipal será realizada no momento de emissão do Parecer das Contas de Governo, quando já estiver fechado o Balanço Geral do exercício de 2018.

Porém, houve ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. Assim, na medida do possível, foram emitidos documentos aos gestores para “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Ofício nº02 ao 09/2018/UCI – Solicitação de Informações e **processo de auditoria sobre a Gestão Financeira** – Programa Aprimora;
- Ofício nº038/2018/UCI – Foi encaminhado o Relatório de Auditoria e Avaliação de Controle Interno da Gestão Financeira ao Gabinete do Prefeito, em 27/04/2018.
- Ofício nº136/2018/UCI – solicitando informações sobre a arrecadação e a gestão do Departamento de Tributos. Porém, o atual responsável por este departamento não foi claro, nem objetivo na apresentação das informações solicitadas e encaminhadas a UCI. Diante disto, esta análise e outros encaminhamentos referentes às Receitas municipais ficarão para o exercício de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

3.2 DESPESAS

Diante do exposto acima, essa análise também será realizada no momento de emissão do Parecer das Contas de Governo. Porém, a UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços, assim como, melhor aplicabilidade dos recursos financeiros na Administração Pública Municipal, emitiu documentos (entre eles, o of.75/2018-UCI) aos gestores solicitando informações referente a quantidade de prestadores de serviços contratados e para posterior análise do seu impacto no equilíbrio das contas e na gestão financeira deste município.

Em resposta ao ofício nº075/2018-UCI, foi encaminhado a esta unidade uma relação de prestadores de serviços elaborada pelo Secretário de Fazenda, conforme of.090/2018 – GAB_SEFAZ (em anexo). Segue nos quadros abaixo a relação apresentada pelo gestor, e outras informações levantadas pela UCI:

Quadro I - Relação de Prestadores de Serviços na área de **gestão, assessoria, consultoria, fiscalização** e serviços técnicos profissionais específicos, com e sem sistema de tecnologia especializado.

Nº CONTRATO	CREDOR	VALOR	OBJETO	VIGÊNCIA da LICITAÇÃO	FISCAL DE CONTR.
10/2014	ETCA CONSULTORIA	Em 2014 – 87.600,00 a.a	Assessoria na execução de serviços de assessoria técnica para cálculo junto a SEFAZ	02/01/2014 31/12/2014 + termos aditivos até 31/12/2018	MIGUEL A. DE SOUZA JR.
13/2014	ETCA CONSULTORIA	Em 2014 – 650.000,00 a.a	Assessoria na execução dos serviços de tributos municipais, Estadual e Federal ou terceiros, para racionalização da fiscalização e cobrança do ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN) incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 anos...	10/01/2014 31/12/2014 + termos aditivos até 31/12/2018	MIGUEL A. DE SOUZA JR.
35/2014	ETCA CONSULTORIA	Em 2014 – 120.000,00 a.a	Contratação de serviços de assessoria e consultoria tributária para à área do gênero tributos (ISSQN), com fornecimento dos recursos humanos, além do fornecimento de licença de uso de software	09/04/2014 09/04/2015 + termos aditivos até 31/12/2018	MIGUEL A. DE SOUZA JR.
78/2015	D. DOS SANTOS BASTOS	Em 2015 – 66.000,00 a.a	Prestação de serviços em consultoria de envio das informações do APLIC a serem enviada ao TCE/MT	De 2015 a 2018 (houve termo Aditivo)	MIGUEL A. DE SOUZA JR.
01/2017	FASPEL CONTAB. E INFORMATICA LTDA ME	283.600,00	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização de banco de dados e Manutenção	04/01/2017 04/01/2018 + termos aditivos	MARLUCE R.DE AZEVEDO CHIALLE IZIDÓRIO
36/2017	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	417.788,00	Prestação de serviços gerais	16/03/2017 16/03/2018	RODRIGO DA SILVA SOUZA
39/2017	PERUCHI DE MATOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS. ASSOC.	102.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	30/03/2017 30/03/2018 + T. Aditivos	DULCIMAR MAZETE J. DOS SANTOS
42/2017	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE	283.800,00	Contratação de Estagiários	11/04/2017 11/04/2018	MILTS DE SOUZA LADEIA
45/2017	PRISMA PROJETOS E CONSTR. LTDA	Menor Percentual	Serviço de elaboração de Projetos de Engenharia	08/05/2017 08/05/2018	EMERSON SOUZA MILER
93/2017	L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP	7.380,00	SISTEMA denominado TRAZ VALOR	11/07/2017 11/01/2018	EMERSON SOUZA MILER
108/2017	IMPULCETTO & IMPLUCETTO ELETRICA LTDA	VALOR - R\$ 0,20 (Vinte Centavos) a ser pago para cada R\$ 1,00 (Um Real) comprovadamente recuperado de pagamento indevido às companhias elétricas OBJETO - Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de Energia Elétrica.		04/09/2017 04/09/2018	EMERSON SOUZA MILER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

Nº CONTRATO	CREDOR	VALOR	OBJETO	VIGÊNCIA da LICITAÇÃO	FISCAL DE CONTRATO
111/2017	AMILCAR GENUINO BAGGIO	35.940,00	Serviços de Fiscalização na área de Engenharia	19/09/2017 19/09/2018	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
116/2017	DANILO BATISTA DA SILVA	36.000,00	Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Análise Química-Física-Biológica de Água	01/10/2017 01/10/2018	CLAUDINEY ALVES RIBEIRO
02/2018	L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP	R\$ 14.760,00	Tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL ou ÚNICO pela utilização do SISTEMA denominado TRAZ VALOR – com USUÁRIOS LIMITADOS	05/01/2018 31/12/2018	EMERSON SOUZA MILER
03/2018	COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICREDI NOROESTE MT E ACRE	R\$ 134.568,00	Contratação de serviços tecnológicos de Agência Bancária com sede no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, que visam arrecadação de Tributos Municipais via cobrança bancária como IPTU, ISSQN, ITBI e as demais arrecadações do Departamento de Água e Esgoto e do Departamento de Tributação	10/01/2018 10/01/2019	EMERSON SOUZA MILER
33/2018	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$ 126.000,00	Prestação de serviço em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas Administrativas, bem como suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos Sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI, DIRF, RAIS E DCTF	19/04/2018 19/04/2019	EMERSON SOUZA MILER
39/2018	MARCOS INÁCIO ADVOCACIA	15% (quinze por cento) do incremento no valor do repasse do FPM, decorrente da retificação da base de cálculo	Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM	10/07/2018 10/07/2023	NÃO LOCALIZAMOS QUEM É O FISCAL DESTE CONTRATO
44/2018	NESTOR FIDELIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 120.000,00	Prestação de serviço de Orientação Parlamentar, Institucional e de Gestão para utilização nas ações administrativas da Secretaria de Gabinete	03/08/2018 03/08/2019	EMERSON SOUZA MILER
48/2018	FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO S LTDA	VALOR - 21% (por cento), conforme valor recuperado dos serviços de Auditoria dos créditos referente FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS e em Encargos Previdenciários e Trabalhistas Correntes OBJETO - Prestação de serviços especializados de Auditoria Operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de Auditoragem, Qualificação e Recuperação de créditos no FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS e em Encargos Previdenciários e Trabalhistas Correntes		27/08/2018 27/08/2019	EMERSON SOUZA MILER
49/2018	JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR	R\$ 49.500,00	Prestação de serviços Técnicos de Consultoria na elaboração de estudos para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto no Município de São José dos Quatro Marcos	10/09/2018 31/12/2018	CLAUDINEY ALVES RIBEIRO
50/2018	INOVA SOCIAL GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME	R\$ 94.800,00	Prestação de serviços técnicos profissionais na área da Saúde com sistema de acompanhamentos diário dos projetos na gestão de atenção básica de saúde	19/09/2018 19/09/2019	ELIZABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
53/2018	PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 80.400,00	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Fiscalização em obras de Engenharia em regime de urgência para fiscalizar, acompanhar e realizar medições das obras em execução no Município de São José dos Quatro Marcos-MT	11/10/2018 11/10/2019	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
55/2018	ALCANCE ASSESSORIA PÚBLICA LTDA	Item I - Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município, com revisão e atualização da legislação Municipal atinente às Taxas de Localização e Funcionamento e de Licença Ambiental e do Macro Regulatório Local, com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por real recuperado ou acrescido na Receita da TLF e TLA. Item II - Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Localização e Funcionamento devidas por operadoras de telefonia móvel via estações de rádio base, em especial, e demais contribuintes, com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado ou acrescido na Receita da TLF e TLA. OBJETO - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal		20/10/2018 20/10/2019	FABRICIO DE BARROS RODRIGUES
56/2018	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME	R\$ 2.732.848,55	Prestação de serviço de intermediação no fornecimento de combustível, peças e serviços, gerenciamento de combustível via web com layout do APLIC e rastreamento GPRS e/ou satelital para manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal	26/10/2018 26/10/2019	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

Rubrica:

Nº CONTRATO	CREDOR	VALOR	OBJETO	VIGÊNCIA da LICITAÇÃO	FISCAL DE CONTRATO
58/2018	ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA DE	R\$ 0,19 (Dezenove Centavos) por Real recuperado ou acrescido na Receita do ITR	Contratação de serviços especializados em Consultoria e Auditoria Tributária , com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal e, consequentemente, aumentar a arrecadação dos tributos com ênfase no imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	13/11/2018 13/11/2019	FABRICIO DE BARROS RODRIGUES
Termo de Parceria nº01/2017	OSCIPI (ISO Brasil) Instituto Social e Organizacional do Brasil	R\$ 819.864,13	Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público-OSCIPI- p/ serviços de apoio em: coleta de lixo, auxiliar de serviços internos, operação de máquinas pesadas, manutenção predial, manutenção elétrica, manutenção de veículos p/ as secretarias, conf. planos de trabalho e proc. lic.59/17 da mod. Concurso Chamada Pública nº 01/17 e Termo de Apostilamento.	De 2017 a 31/12/2019 (conf. 2º termo aditivo)	

Quadro II – Cópia da Relação de prestadores de serviços – Pessoa Física, conf. apresentado pela Secretaria Municipal de Fazenda:

SEQ.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO
1	Motorista - Saúde	3.750,00
2	Enfermeiros	15.000,00
3	SERVIÇOS DE APOIO CONSULTORIO DENTARIO	1.500,00
4	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO II – ESF	1.875,00
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Dept. Gestão em Saúde	1.875,00
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Dept. Gestão em Saúde	1.250,00
7	SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO PREDIAL	3.125,00
8	SERVIÇO DE APOIO E OPERAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS - II	4.750,00
9	SERVIÇO DE APOIO AUXILIAR EM MANUTENÇÃO E OBRAS	1.875,00
10	SERVIÇO DE APOIO E COORDENAÇÃO DE OBRAS	2.500,13
11	SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO PREDIAL – Dept. Obras	3.125,00
12	SERVIÇO DE APOIO EM COLETA DE LIXO	4.875,00
13	SERVIÇO DE APOIO AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	4.875,00
14	SERVIÇO DE APOIO E OPERAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	2.500,00
15	SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO PREDIAL	3.125,00
16	SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1.875,00
17	SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.625,00
18	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - ETA	2.500,00
19	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEITURISTA	3.750,00
20	APOIO ADMINISTRATIVO – Dept. Contábil	1.625,00
21	TI – MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	2.700,00
22	ENGENHEIRO	2.995,00
23	APLIC	4.125,00
24	MONITORES - EDUCAÇÃO (CEI)	33.000,00

Nada mais, reiteramos votos de estima e apreço.

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda



3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Porém, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”. Onde, por meio dos ofícios nº 40, 75, 134, 138/2018/UCI, a UCI solicitou informações e copia do plano de ação das atividades de Compras e Contratações Públicas. Contudo, até o momento não obteve as informações solicitadas e nem o Plano de Ação desta atividade/Sistema Administrativo.

Porem, visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços, assim como, melhor aplicabilidade dos recursos financeiros na Administração Pública Municipal, foram emitidos documentos aos gestores para “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o of. nº095/2018-UCI, de 26 de setembro de 2018, que apresentou ao gestor um **ALERTA** quanto a atualização dos valores da Lei nº 8.666/93 tendo em vista os valores atualizados pelo Governo Federal através do Decreto nº9.412, de 18 de junho de 2018. E, a **RECOMENDAMOS** para que verificasse junto a equipe de governo as ações necessárias para se adequarem ao Decreto Federal, pois a Lei Municipal nº1579 de 18 de março de 2015 apresentava valores bem mais elevados do que os descritos no Decreto do Governo Federal citado acima.

Todavia, registra-se neste que o Prefeito Municipal, juntamente com os Vereadores, aprovaram recentemente a Lei nº1.702, de 07 de novembro de 2018, atualizando os valores das modalidades de licitação no âmbito municipal, conforme tabelas abaixo:

I – Para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR Lei 8.666	VALOR ATUALIZADO Lei Mun. nº1.702/2018	Valor Decr.Federal 9.412/2018
CONVITE	R\$ 150.000,00	R\$ 663.010,38	R\$ 330.000,00
TOMADA DE PREÇOS ATÉ	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.665.462,52	R\$ 3.300.000,00
CONCORRÊNCIA ACIMA DE	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.665.462,52	R\$ 3.300.000,00

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR Lei 8.666	VALOR ATUALIZADO Lei Mun. nº1.702/2018	Valor Decr.Federal 9.412/2018
CONVITE	R\$ 80.000,00	R\$ 355.491,34	R\$ 176.000,00
TOMADA DE PREÇOS ATÉ	R\$ 650.000,00	R\$ 2.888.367,10	R\$ 1.430.000,00
CONCORRÊNCIA ACIMA DE	R\$ 650.000,00	R\$ 2.888.367,10	R\$ 1.430.000,00



3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os Contratos Administrativos do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.5 CONVÊNIOS

Os Convênios do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Às contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS, os Encargos Previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.7 RESTOS A PAGAR

Os Restos a pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.8 EDUCAÇÃO

Durante o primeiro semestre do exercício de 2018, as despesas relacionadas aos gastos com a educação não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Entretanto, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”, visando o devido acompanhamento do Processo nº 038/2016 – UCI, referente as atividades da Alimentação Escolar. Foi encaminhado ao gestor os ofícios nº75 e 77/2018/UCI, solicitando informações sobre as ações (Plano de Ação), providências e sobre a adequação dos prazos propostos em todas as ações pendentes/inexistentes. Porém, tal análise se deu conforme orientações e instrumentos de auditoria disponibilizados no Programa Aprimora/TCE-MT.

Deste modo, segue no item 5.2 deste relatório um breve resumo do Processo de Auditoria Operacional nº36/2018, já enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços em 12/11/2018.

3.9 SAÚDE

Na análise do período, as despesas relacionadas com a saúde não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

Entretanto, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”, visando o devido acompanhamento do Processo nº 014/2015,



RCI nº02/2015 – UCI, referente as atividades de Logística de Medicamento. Foi encaminhado ao gestor os ofícios nº75 e 77/2018/UCI, solicitando informações sobre as ações (Plano de Ação), providências e sobre a adequação dos prazos propostos em todas as ações pendentes/inexistentes. Porém, tal análise se deu conforme orientações e instrumentos de auditoria disponibilizados no Programa Aprimora/TCE-MT.

Deste modo, segue no item 5.2 deste relatório um breve resumo do Processo de Auditoria Operacional nº37/2018, já enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços em 06/11/2018.

Houve também outras ações que focaram nas orientações (conforme ofícios relacionados abaixo) e no acompanhamento dos Planos de Ação do Planejamento Estratégico (P.E.) do Município 2018-2028.

✓ Of.º102/2018-UCI: a Secretária Municipal de Saúde – Solicitar a atualização dos dados do Conselho Municipal de Saúde. E, solicitar que seja encaminhado a UCI informações referente as metas e atividades descritas nos Planos de Ação (Aprimora-Logística de Medicamentos e PE/PDI) para subsidiar o devido monitoramento das implementações.

3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

Os bens móveis e imóveis do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras e serviços de engenharia do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.12 PESSOAL

A Gestão de Pessoal, ou Departamento de Recursos Humanos como é chamado aqui, não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI. Contudo, no primeiro semestre do exercício de 2018, os Atos de Pessoal, foram objeto de análise da UCI mediante a emissão de parecer concomitante junto ao processo de atos de pessoal dos recursos humanos, por força da Resoluções do TCE-MT.

Da análise destes, a UCI apresentou no parecer do primeiro semestre os processos que mereciam destaque. Já no segundo semestre as ações foram focadas em



orientações (conforme ofícios relacionados abaixo) e no acompanhamento dos Planos de Ação do Planejamento Estratégico (PE) do Município 2018-2028.

✓ Of.º150/2018-UCI: ao Diretor do RH - Reiteração de prazo para apresentação de Instrução Normativa referente o controle do ponto, assiduidade dos servidores municipais.

✓ Of.º142/2018-UCI: ao Diretor do RH, c/c a Secretária de Administração - Dar conhecimento e alertar sobre as providências visando atender o cronograma do Plano de Ação do PE/PDI e GPE (sistema de **Gestão do Plano Estratégico**, do TCE/MT).

✓ Of.º137/2018-UCI: ao Diretor do RH – Solicitando a elaboração de Instrução Normativa específica referente às rotinas e controle do ponto (assiduidade dos servidores).

✓ Of.º123/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito e ao RH – Solicitação de informações referente o Censo Previdenciário e Funcional de 2018. (**Sem resposta até o momento**)

✓ Of.º096/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito – pedido de informação sobre os contratos com a OSCIP (ISO Brasil) e com cooperativas ou outras empresas que visam a terceirização de mão de obra de profissionais para atender a demandas existente por falta de concurso público. (**Sem resposta até o momento**)

✓ Of.º089/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito – **Alerta e solicitação de evidências** sobre as ações dos gestores diante de cada um dos achados de auditoria apresentados no Relatório nº14/2018-UCI do Auditor interno Sr. Flavio Massoni, e de todo o exposto no ofício nº251/2018-PMSJQM/GP.

✓ Of.º072/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito – Alerta referente a Nepotismo.

✓ Of.º058/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito – Comunicado e solicitação de informações sobre as providências tomadas pelo Sr. Prefeito referente a Gestão de Pessoas no decorrer de sua gestão: do cumprimento da jornada de trabalho as funções do respectivo cargo que cada um dos servidores municipais ocupa, conforme Secretaria Municipal que esta alocado.

✓ Of.º054/2018-UCI: ao Gabinete do prefeito – referente ao total das despesas e gastos com pessoal.

Cumprir registrar que, mesmo encaminhando ofícios e fazendo vários alertas e orientações aos gestores (prefeito, Secretários e gestor do RH), não foi encaminhado a UCI **evidências formais e efetivas** que demonstre ações visando sanar ou inibir os problemas relacionados no ofício nº058/2018-UCI: não cumprimento das jornadas de



trabalho por parte de alguns servidores (conforme processos e denúncias apresentados ao Ministério Públicos e a Ouvidoria do TCE/MT, em 2017 e 2018); **indícios de pagamento indevido** de horas extras, Função Gratificada (FG), incentivos e incorporações de vencimentos há alguns servidores (conforme aludido no item 6.6 deste).

Todavia, devido a grande demanda de trabalhos na UCI no decorrer de 2018, a análise da Gestão de Pessoas ficará para ser consolidado as Contas de Governo, juntamente com o Índice de gastos com Pessoal e após o fechamento do Balanço Geral deste exercício.

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT estão vinculados a delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que em casos de **descumprimento do prazo de envio de prestação de contas**, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007) **o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências o mais breve possível e para que não ocorra mais a reincidência da irregularidade.**

Do acompanhamento, no segundo semestre do exercício de 2018, do envio do Sistema Aplic do TCE/MT por meio do Portal do Cidadão junto ao site do TCE-MT, constatamos que até o período em análise, ainda continua pendente as cargas dos meses de agosto a outubro de 2018.

Diante do exposto, temos que o atual secretário de Fazenda não apresentou a UCI documentos, nem informações formalizadas, que comprovem que tomou providências, ou projetou esforços, para **regularizar tempestivamente** a frequente reincidência das irregularidades no envio de informações e documentos ao TCE/MT, conseqüentemente, continuou ocorrendo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas aos órgãos de fiscalização (TCE, Câmara Municipal e UCI) e a sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Verificamos que a **reincidência no descumprimento dos prazos** de envio dos documentos e informações do Sistema APLIC da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, de remessa obrigatória ao TCE-MT, vem ocorrendo há vários anos e não há sequer um servidor efetivo sendo capacitado para o cargo, permanece terceirizado esses serviços mesmo diante das frequentes reincidências das irregularidades.

Diante dos fatos, ficam os responsáveis sujeitos à multa a ser aplicada nos termos das Resoluções Normativas TCE-MT, e a **UCI cabe apenas alertar e notificar** os gestores responsáveis como já o faz desde 2017.

Contudo, este ente ainda permanece com vários meses em atraso no envio das cargas mensais do APLIC e mantém a reincidência da irregularidade:

IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2018.

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

População: 18998 hab.
Território: 1289.090 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

[escolher outro município](#)

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟢	🟡	🔴	🔴	🟡	🟡

Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio
Orçamento	23/06/2018 - 23:20	696498/2018	1
Carga Inicial	21/08/2018 - 20:04	707945/2018	1
Janeiro	24/10/2018 - 15:31	718289/2018	1
Fevereiro	25/10/2018 - 16:34	718696/2018	1
Março	26/10/2018 - 21:51	719013/2018	1
Abril	12/11/2018 - 11:25	721913/2018	1
Maio	22/11/2018 - 11:29	722952/2018	1
Junho	30/11/2018 - 17:39	725773/2018	1
Julho	05/12/2018 - 21:23	726605/2018	1
	30/07/2018 - 11:44	703869/2018	1
	30/07/2018 - 16:27	704148/2018	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 🟢 Entregue 🟡 Tentando enviar 🔴 Não Enviou 🔵 Reenvio 🟡 No prazo 📅 Histórico de Envios

Fonte: site do TCE/MT em 07/12/2018.



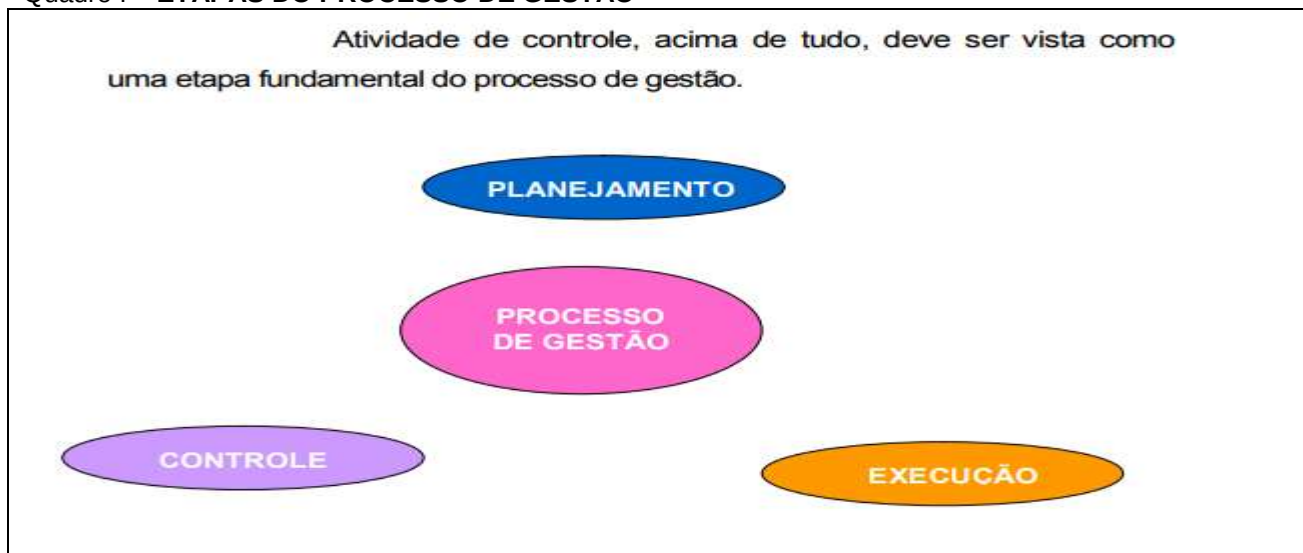
5 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

O conjunto de controles operacionais, assegurado pela **observância das instruções normativas**, se soma aos controles corretivos, na forma de macrocontroles, e à atividade de auditoria interna, está de responsabilidade de **Coordenadoria de Controle**



Interno, exercida com o foco voltado, principalmente, à validação da eficiência dos procedimentos de controle estabelecidos, visando o seu aprimoramento.

Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo Gestor do Poder Executivo Municipal. Contudo, as Instruções Normativas (IN) devem abordar todo o processo que envolve o assunto objeto de normatização: o **fluxograma, as rotinas e os Procedimentos Operacionais Padrão**.

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções Normativas (IN) além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e **o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.



Entretanto, das várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal, temos o seguinte:

Que a UCI cumpriu suas funções e relatou nos pareceres anteriores a este, nos relatórios de Auditoria, nos RCI (Relatórios de Controle Interno) e em vários ofícios encaminhados aos gestores em 2018, tudo que foi possível, inclusive registrou varias recomendações ao gestor para que providenciasse “a **implementação e utilização** das **Instruções Normativas em todos os setores**, principalmente a IN de compras, licitações, contratos (incluindo as **rotinas dos fiscais de contrato**) e de Contabilidade (conforme normas aplicadas ao setor público – NBCT SP)”.

5.1 DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

A responsabilidade da realização de auditorias internas, na administração pública municipal de São José dos Quatro Marcos, cabe a UCI (Controladoria Geral do município a partir de 2019, conforme LOA), que atualmente é composta pela seguinte equipe de trabalho:

Nome Cargo/Função:

- **Flávio Rodrigues Massoni** – Efetivo desde 05/08/2008 no cargo de Auditor Interno, Responsável pela UCI até 11/04/2017;
- **Juliana de O. Teles Cabral** – Efetiva desde 03/09/2012 no cargo de Auditora Interna, Responsável pela UCI de 12/04/2017 a 30/12/2017 e de 20/02/2018 a 30/12/2018 (em Janeiro e Julho/2018 estava de Licença especial), conforme descrito nas Portarias nº202/2017, nº331/2017 e Port. nº63/2018.
- Rosangela Aparecida Correa – Efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e cedida a UCI **a partir de setembro de 2018** para realizar os trabalhos como **Agente de Controle Interno** e apoio aos trabalhos de auditoria interna, uma vez que houve o pedido de demissão do Auditor Interno Ziney Ribeiro Zorzan, que foi **exonerado em 23/06/2014** e até o presente momento não foi substituído e não houve concurso público.

Contudo, fica registrado também neste Parecer que deverá haver **concurso público em 2019 para a vaga auditor interno** devido exoneração do Sr. Ziney e a Câmara Municipal ainda estar vinculada a UCI (Controladoria Geral) do Poder Executivo.



Além disto, será necessário a inclusão de vagas (2 a 4) de agentes administrativos (ou agente de controle interno) **na estrutura e lotacionograma desta unidade**, pois atualmente há apenas três vagas de auditores interno, sem nenhum auxiliar ou agente administrativo. Fato que induz a desperdício de recursos públicos quando os auditores precisam parar as atividades de auditoria, atendimento e **orientação aos gestores** para realizar organização e arquivo de processos, protocolar, solicitar ou entregar documentos, dentre outras atividades burocráticas e corriqueiras.

Além de que, são crescentes as demandas do TCE/MT e de cada um dos órgãos que esta unidade está responsável: Prefeitura, Câmara Municipal e Previqum, e **é fundamental que a equipe da Controladoria Geral tenha melhores condições de trabalhar preventivamente e de fomentar** o aperfeiçoamento dos serviços administrativos e da gestão dos recursos públicos, visando o melhor desenvolvimento dos Sistemas Administrativos em todos os setores da Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Legislativo) e o fortalecimento do controle social.

Para realizar as atividades de auditoria interna a equipe utiliza os sistemas de informações (informatizado) dos Órgãos Municipais fiscalizados, instrumentos disponibilizados pelo TCE/MT (Programa Aprimora e PDI) e realiza seus trabalhos com base nos dados e informações coletadas nos relatórios e balancetes disponibilizados pelos gestores e demais responsáveis (como: Contador, Assessores, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Secretários).

Entretanto, há variações nas demandas de informações, conforme a realidade de cada um dos trabalhos e órgãos, mas em ambos são elaborados papéis de trabalho sistematizados para auxiliar no filtro das informações relevantes.

Na oportunidade, destaca-se que a UCI passará a ter autonomia orçamentaria a partir de 2019 (conf. aprovado na LOA) e terá nova denominação: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Na Lei Municipal nº1.165/2007, art.14 está estabelecido que “as despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município”.

Todavia, solicitamos a compreensão e apoio de todos os gestores e vereadores municipais para que providenciem a atualização da Lei Municipal nº1.165/2007 e a reestrutura da UCI (conforme LOA 2019), visando atender a **crescente demanda dos Sistemas de Controle Interno dos órgãos** públicos deste município e as



determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE-MT (**Resoluções Normativas nº26/2014, nº11/2017** (com atenção especial ao art.7º e paragrafo único), nº15 e 28/2017, nº16 e 19/2018), o mais breve possível.

5.2 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT

No que se refere ao acompanhamento dos Sistemas Administrativos visados no Programa APRIMORA do TCE/MT, temos que a UCI encaminhou vários e-mails orientativos aos gestores, além dos ofícios **nº22-A, 40, 59, 70, 71, 75, 77, 81, 82, 109, 110, 127, 131, 144/2018/UCI**, Alertas, Notificação (Re-notificação), Comunicado e pedido de informações ao gestor referente os Sistemas Administrativos e seus respectivos planos de ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos de todas as atividades na Administração Publica Municipal, direta e indireta.

5.2.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 37/2018

Conforme Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna (PAACI - 2018) a análise e revisão desta atividade administrativa foi realizada no 2º semestre de 2018, conforme processo **nº37/2018** e Relatório de Auditoria Interna nº 023/2018 – UCI. Onde, mais uma vez alertamos aos gestores que:

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos propostos **é da administração do órgão** ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão central de controle interno (Unidade de Controle Interno - UCI) da entidade apenas monitorar e avaliar a qualidade desses processos ou serviços e fazer alertas e recomendações, quando necessário.

As **atividades de controle** são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que **ajudam a assegurar que as diretrizes sejam seguidas**. Essas atividades de controle **devem estar distribuídas por toda a organização**, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de **controles preventivos** e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e **registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação** de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.



Posto isto, a UCI deu início a análise desta atividade de controle, com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos. Tal atividade, neste exercício, estava sob a responsabilidade da Sra. Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva – Secretária Municipal de Saúde, da Sra. Adriana Rodrigues de Matos Silva – Diretora do Fundo Municipal de Saúde, e da Sra. Daniela Farinha - Farmacêutica - CRF-MT 2510.

Na análise das etapas do ciclo da assistência farmacêutica executadas pela prefeitura deste município, foram constatadas que houve um certo avanço nas atividades de gestão da Farmácia Básica a partir de 2017 (devido atual Secretária Municipal de Saúde ter a formação acadêmica em Farmacêutica), mas ainda há muitos pontos que devem ser aprimorados, pois alguns não evoluíram como precisam.

A Prefeitura Municipal estava enquadrada no nível de maturidade de controles INTERMEDIÁRIO nesta atividade em análise, com 48% dos pontos possíveis, conforme avaliação da UCI realizada em 2015. Já na atual avaliação, foi apurado com **71,43% dos pontos possíveis** e ficou enquadrada em APRIMORADO, fato que coloca a atividade em menor probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades quando da execução das ações da assistência farmacêutica. Cabe reforçar que, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Diante de todo o exposto, RECOMENDA-SE aos gestores (prefeito e secretários):

✓ Que providenciem, o mais breve possível, o alinhamento dos Planos de Ação das atividades acompanhadas no Programa APRIMORA ao Plano de Ação apresentado no PDI (Plano Estratégico do município – 2018 a 2028) da respectiva Secretaria Municipal, dando ciência ao responsável por cada área já auditada para que todos os objetivos sejam alcançados (Auditorias Operacionais – 2015 a 2018), conforme determinado e recomendado pelo TCE/MT nas Resoluções Normativas e respectivas Matriz de Risco e Controle (MRC);

✓ Que acompanhe, juntamente com os demais responsáveis, o desenvolvimento e a execução desses planos de ação, assim como, **suas metas e indicadores** (conf. apresentado no PDI - Programa de Desenvolvimento Integrado), visando atingir tudo que



foi proposto ou justificar tempestivamente a necessidade de reprogramação das metas e ações que não forem possíveis realizar no período previsto inicialmente.

✓ Que sejam estabelecidas **metas para elevar o percentual** do nível de maturidade dos controles internos de cada área já auditada em 80%, ou seja, passando de inicial, básico ou intermediário para APRIMORADO ou avançado;

✓ Que o Senhor Prefeito tome conhecimento, assine juntamente com o secretário municipal e faça cumprir **os Planos de Ação das atividades avaliadas**, conforme definidas no Programa APRIMORA/TCE/MT: **Logística de Medicamentos**, Alimentação Escolar; Frotas, Compras e Contratações Públicas; Gestão Financeira e Nível de Entidade;

✓ Que após aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal, o Plano de Ação seja encaminhado a UCI para o acompanhamento e verificação dos controles internos e das METAS estabelecidas pelos gestores, nos mesmos critérios utilizados nesta auditoria interna.

✓ Que haja a **promoção de treinamento e capacitação de servidores efetivos** para **melhor organização e desenvolvimento das rotinas internas, dos procedimentos de controle e realização de serviços rotineiros** de envio de informações aos órgãos de controle (UCI, TCE/MT, e demais órgãos Estadual e Federal), visando evitar **a reincidência frequente** no descumprimento de prazos no envio de documentos e informações a esses órgãos e a outros que acompanham as ações da Administração Pública Municipal, tais como: Conselhos, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) – conforme Portaria MS nº 3.462/2010;

✓ Que seja promovida a devida transparência e **divulgação no site institucional da prefeitura** sobre o **Programa APRIMORA, o PDI, o Planejamento Estratégico**



Municipal de 2018-2028 e copia dos respectivos relatórios da UCI referente as auditorias internas realizadas a partir de 2015;

✓ Que realizem ampla divulgação da REMUME em todas as unidades de saúde, com todas as equipes da Atenção Básica, bem como da Atenção Especializada, pois é através da informação tempestiva e de qualidade que as dificuldades são superadas e é possível garantir um efetivo atendimento das necessidades da população.

✓ Que sejam implementadas politicas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos de prejuízos ou danos ao erário publico, tais como: **manuals, normatização, controles preventivos** de fraudes e corrupção, procedimentos para penalização de fornecedores (quando necessário, diante do descumprimento de uma das clausulas contratuais), políticas de aquisição, etc.;

✓ Que a **Gestora da SMS e a técnica responsável pela Farmácia Básica participem do processo de compras**, desde seu planejamento (seleção dos medicamentos a serem adquiridos, conforme REMUME), ao acompanhamento efetivo das aquisições e dispensação desses medicamentos aos clientes do SUS, tendo em vista evitar possíveis danos ao erário, bem como a falta de medicamentos na farmácia básica ocasionando sérios problemas ou agravamentos a saúde da população. Tendo em vista que saúde é direito do cidadão e dever do estado e do município a garantia deste;

✓ Que o Departamento de Compras e Licitação deste município **comunique a todos os Secretários Municipais, por oficio, a programação das compras e datas da Licitação** para que cada gestor acompanhe e providencie servidores técnicos para se fazerem presente no dia do certame dos materiais específicos, tais como: medicamentos, gêneros alimentícios, material medico hospitalar, de expediente e de limpeza;

✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no código de ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores (todos os agentes públicos municipais).

5.2.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº036/2018

Conforme PAACI - 2018 a análise e revisão desta atividade administrativa foi realizada no 2º semestre de 2018, conforme processo **nº36/2018** e Relatório de Auditoria Interna nº 022/2018 – UCI.



A UCI deu início a análise desta atividade de controle, com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do Programa da Alimentação Escolar sejam atingidos. Tal atividade, neste exercício, estava sob a responsabilidade da Sra. Milts de Souza Ladeia – Secretária Municipal de Educação, a Sra. Elizandra Dal'Maso Garcia – Nutricionista e Responsável Técnica, e o Sr. Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal.

Cabe informar aos gestores que a **ausência ou insuficiência dos controles internos** representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório; que é fundamental uma atuação preventiva do gestor municipal para **implementação de controles adequados e efetivos** à atividade de alimentação escolar no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que **todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa**, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

Por meio do **Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI aplicado no município de São José dos Quatro Marcos/MT**, foi possível listar as seguintes **fragilidades constatadas**, conforme apresentamos nos quadros a seguir:

Quadro 1 – Deficiência quanto à formalização dos procedimentos.

Descrição
1. Ausência de normativo estabelecendo atribuições para movimentação de recursos financeiros, atesto, conferência dos documentos de liquidação por servidores distintos, assim como o período de realização da conciliação bancária das contas do PNAE por parte do responsável. Nada consta a esse respeito na IN nº 024/2011 – SFI de São José dos Quatro Marcos.
2. Inexistência de normativo para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores.
3. Inexistência de lista de verificação para garantir a adequada formalização das atas e dos contratos celebrados e suas alterações.

Fonte: QACI Pnae

A inexistência de normas ou manuais detalhando os procedimentos a serem observados nas **atividades do PNAE** pode levar à execução errônea das atividades e retrabalhos, e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais, aquisições mediante dispensa ou inexigibilidade indevida, compras superestimadas de alimentos,



falhas nos procedimentos licitatórios, assinatura de contratos irregulares, falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos.

As atividades do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) envolvem também a programação das compras, aquisições (licitação e contratos), recebimentos dos alimentos, armazenamento, controle, distribuição e dispêndio.

Diante dos fatos, RECOMENDAMOS ao Senhor prefeito que determine, por **ordem de serviço, aos Secretários de Fazenda e Administração** que providenciem: a devida atualização das Instruções Normativas dos Departamentos de Compras, Licitação, Contratos e Fiscalização de Contratos, Contabilidade e Tesouraria; e as condições específicas e necessárias relativas às compras municipais, que seja dado conhecimento a todos os servidores e gestores sobre tais normas, visando evitar a diversidade equivocada de entendimentos e/ou a reincidência dos achados/irregularidades.

Após análise, dos documentos e das respostas encaminhadas pelos gestores referente o funcionamento do PNAE no município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

Quadro 2 – Deficiências quanto à execução dos controles legais.

Descrição
1. Ausência de designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL/pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios.
2. Não houve a execução do plano de ação do CAE conforme proposto (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013)

Fonte: QACI Pnae

Os controles positivados pela lei ou normas, foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução das atividades do PNAE, **incluindo nas suas aquisições e contratações**.

Isto posto, registra-se a reincidência da seguinte deficiência/ausência de controles gerenciais:

ACHADO N° 1 - Não existe equipe técnica de apoio, designada formalmente para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gênero alimentícios. (MRC n° 4.5.1 – Risco: exame inadequado dos documentos de habilitada e propostas de preços).



Fato: A Secretária de Educação relatou que a Nutricionista já participou de alguns processos de licitação de gêneros alimentícios, mais de maneira informal. Sendo assim, o pessoal técnico não está sendo formalmente convocados para auxiliar a CPL e não existe designação formal. A UCI visitou algumas licitações no momento da execução (conforme data e local definidos no edital) e só encontrou na sala o pregoeiro e os empresários interessados no certame.

Recomendação: Que haja a formalização e efetiva disponibilização de uma equipe técnica de apoio, com convocação tempestiva, à análise da proposta técnica e dos aspectos técnicos da documentação (ex.: avaliação dos atestados de capacidade técnica) das empresas licitantes, com objetivo de garantir que a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços das empresas sejam realizados de forma adequada e **que os produtos sejam de qualidade.**

Além das situações descritas no quadro, foram constatadas as seguintes **fragilidades** no local de preparo das refeições:

- a) Ausência de realização periódica da **desinfestação de insetos ou pragas**, dentro da técnica que permita a sanidade dos alimentos (Item 4.3.1 da RDC ANVISA 216/2014);
- b) **Ausência procedimento formal** para a devolução de alimentos aos fornecedores;
- c) **Ausência de norma específica** para conferência e armazenamento detalhada e efetiva;
- d) **Ausência de designação formal de servidor** para o recebimento dos alimentos e demais produtos;

Por meio QACI aplicado no município de São José dos Quatro Marcos/MT, foi possível constatar também as seguintes fragilidades:

Quadro 3 – Fragilidades quanto aos controles preventivos de fraudes e conluíus.

Descrição
1. Ausência de realização de consultas durante o certame e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.
2. Inexistência de rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública.
3. Ausência de exigência dos licitantes de apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)

Fonte: QACI Pnae

Consequentemente, essa **precariedade ou mesmo ausência de medidas** tende a



propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e **que resulta em prejuízos financeiros**.

Diante do exposto, segue o achado:

ACHADO N°2 - A Prefeitura não adota rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores da Prefeitura.

MRC n° 4.8.1 – Risco: existência de conluio entre as empresas licitantes, frustrando o caráter competitivo; participação de empresas com registros de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.) no processo licitatório.

Fato: Segundo relatado pela Secretária Municipal de Educação e no Departamento de Compras deste município, ambos desconhecem que há critério de trabalho no sentido de fazer prevenção de fraudes e conluíus.

Recomendação: que providenciem a elaboração de uma Norma que defina as rotinas para verificação de possíveis relacionamentos que comprometem o caráter competitivo (endereço, sócios, telefone e/ou e-mail comuns; sobrenomes comuns de sócios/administradores; área de atuação incompatível; data de constituição ou de registro da Junta Comercial próxima da data do certame; sócios com parentesco com servidores da unidade); e Adoção de **mecanismos de verificação** da proibição de empresas para licitar e contratar com a Administração, anexando no processo os documentos que materializam esse controle (documentos de consulta ao CEIS, CNJ, TCU e etc.).

No que tange ao controle gerencial, que é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais, constatou-se que não tem ocorrido como sugere o material (e Resoluções Normativas) do Programa Aprimora/TCE, principalmente nas seguintes situações:

- 1) produzir informações periódicas que possibilitem aos gestores a tomada de decisões visando o alcance desses objetivos;
- 2) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, **tomando como parâmetros** os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo em vista também os objetivos traçados;



- 3) avaliar o desempenho dos setores administrativos, tendo em vista as **suas finalidades organizacionais**;
- 4) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Diante disto, com base na amostra e após análise das respostas encaminhadas pelo município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles gerenciais:

Quadro 4 – Fragilidades quanto aos controles gerenciais das atividades.

DESCRIÇÃO
1 Inexistência de controles acerca das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e iniciar o processo de aquisição tempestivamente .
2. Ausência de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento pelo município.

Fonte: QACI Pnae

Os processos licitatórios são complexos e demandam um prazo relativamente longo para se completarem. Se não há um sistema de **planejamento gerencial**, nos vários níveis da entidade, é quase certo que haverá problemas no estoque de alimentos e aquisições feitas sem seguir os procedimentos adequados.

Contudo, a Prefeitura Municipal conseguiu evoluir do nível de maturidade de controles INTERMEDIÁRIO (2016 - 44,93%) para o início da classificação de APRIMORADO (com 70,67% dos pontos possíveis – 2018). Todavia, se não houver o **frequente acompanhamento e emprenho dos gestores**, facilmente poderá ocorrer um retrocesso.

Assim, recomendamos aos gestores que atentem-se ao cumprimento do Plano de Ação da SMEC (e do PMAE) para que **as metas sejam efetivadas** e que este programa continue evoluindo efetivamente, para que esta atividade alcance o nível de maturidade dos controles internos AVANÇADO e tenha menor probabilidade de ocorrência de fragilidades e/ou irregularidades na execução de suas ações.

Por fim, é importante reforçar e chamar a atenção dos gestores para **como está sendo efetivamente gasto os Recursos da Alimentação Escolar**, pois esse programa tem como objetivo precípua a elevação dos níveis de alimentação e nutrição, e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. Além de que, a alimentação adequada é um direito humano e social, e um dever do Estado (todas as esferas).



5.2.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA Nº 08/2017

Nesta, apurou-se 12 pontos dos 99 pontos possíveis, atingindo um percentual de 12,12%, evidenciando que estamos em **nível Inicial de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades** e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão de frotas. Entretanto, NÃO foi encaminhado o PLANO DE AÇÃO e nenhuma evidência referente às ações dos gestores nesta atividade administrativa a UCI, até a presente data.

Todavia, a UCI encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018 um ofício (nº75/2018-UCI) e Notificação solicitando informações sobre as providências tomadas referente o **Plano de Ação do Sistema de Frotas**, em resposta a este o Secretário de Gabinete Sr. Maximino informou, via ofício nº252/2018-GP, que até o prazo de 20/09/2018 encaminharia a UCI, mas nada mais foi encaminhado até o momento. Diante do exposto, fica claro que o Sistema de Frotas deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO Nº3: Não atendimento da Resolução Normativa nº15/2017-TCE/MT, inexistência do Plano de Ação da atividade e Gestão de Frotas.

5.2.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA Nº 09/2017

Dá análise, com o objetivo de avaliação de controles internos administrativos aplicados na Gestão de Contratações Públicas, apurou-se 23 pontos dos 102 pontos possíveis, atingindo um percentual de 22,55%, tratando-se de **nível Básico de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas. Contudo, NÃO foi encaminhado o PLANO DE AÇÃO e nenhuma evidência referente às ações dos gestores a UCI.

Todavia, a UCI encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018 o ofício (nº75/2018-UCI) e Notificação, também solicitando informações sobre as



providências tomadas e o **Plano de Ação do Sistema de Contratações Públicas**, em resposta a este o Secretário de Gabinete Sr. Maximino informou, via ofício nº252/2018-GP, que até o prazo de 20/09/2018 encaminharia a UCI, mas nada referente a estes planos de ação foi encaminhado até o momento.

Ademais, em 14 de novembro de 2018 a UCI protocolou o ofício nº134/2018-UCI para o Secretário Chefe de Gabinete, com modelos de documentos visando a padronização para facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento dos trabalhos na Gestão do Departamento de Compras, conforme preconiza o Programa Aprimora do TCE/MT. Ainda assim, não apresentaram os Planos de Ação a UCI.

Diante do exposto, fica claro que o Sistema de Contratações Públicas deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO Nº4: Não atendimento da Resolução Normativa nº28/2017-TCE/MT, inexistência do Plano de Ação da atividade de Contratações Públicas.

5.2.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA Nº 02/2018

De forma geral, apurou-se 18 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **20%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INICIAL**, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.

Nesta auditoria também constatou-se 8 achados de auditoria, que foram identificados a partir de metodologia de observação direta na rotina dos setores que envolvem a gestão financeira, informações prestadas mediante memorando pela Secretaria Municipal de Fazenda, avaliações dos sistemas administrativos financeira e orçamentária utilizado pela entidade, entrevistas junto aos servidores municipais.

ACHADO Nº5: Gestão Fiscal/Financeira - Ausência de estabelecimento pelo Poder Executivo, da programação financeira e o cronograma de execução mensal de



desembolso, bem como o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000).

ACHADO N°6: Ausência de **avaliações periódica da expectativa de arrecadação**, com o intuito de adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício para a manutenção do resultado fiscal, por força, da LRF, no seu art. 9º. Assim como, ausência de transparência e demonstração da **avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da LRF. (art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000).

ACHADO N°7: Não utilização de uma “Conta Única”, para o recolhimento de todas as receitas arrecadadas pelo Município, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, em atendimento à regra prevista no art. 56 da Lei nº 4.320/64.

ACHADO N°8: Ausência de termos de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e os Bancos Privados (Banco Bradesco e Cooperativa de Crédito Sicred), em observância da legislação vigente, mantidos na sede da instituição, contendo, obrigatoriamente, cláusulas indicativas da tarifa a ser cobrada e do prazo de transferência dos recursos arrecadados ao beneficiário final, em atendimento à regra prevista no art. 164, § 3º, da CF, art. 56 da Lei n.º 4.320/64, art. 1º da Resolução n.º 1.764/90 do Banco Central do Brasil (Bacen), Acórdão n.º 900/03 e n.º 1.599/2005 do TCE-MT.

ACHADO N°9: Não localização de registros e/ou demonstrativos contábeis referente as disponibilidades de caixa, de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, de acordo com o inciso I, art. 50 da LRF.

ACHADO N°10: Contabilidade - Não está ocorrendo o **registro contábil dos pagamentos** no sistema de administração financeira e orçamentária de janeiro a abril de



2018, ou seja, não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964).

ACHADO Nº11: Despesa - Inexistência de norma que regulamenta a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT. (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

ACHADO Nº12: Contabilidade - Não elaboração da conciliação bancária, do período de Janeiro a Abril de 2018, comprometendo a exatidão da escrituração de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64).

Diante de todo o exposto, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos da área de **Gestão Financeira** e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados, **RECOMENDOU-SE** ao gestor em 27 de abril de 2018:

- ✓ Que emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão financeira, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido); e
- ✓ Que estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos da área de **gestão financeira**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**.

Todavia, até a presente data, **NÃO** foi encaminhado o PLANO DE AÇÃO desta atividade e **nenhuma evidência referente as ações dos gestores** a UCI. Então, diante dos fatos segue registro do achado:

ACHADO Nº13: Não atendimento da Resolução Normativa nº16/2018 – TCE/MT e inexistência do Plano de Ação da atividade de Gestão Financeira.

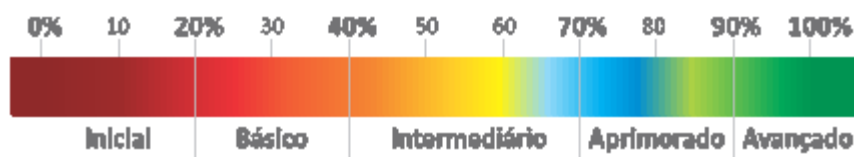


5.2.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017-UCI

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de ENTIDADE no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles - MRC. Ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos **sistemas controles internos em nível de entidade do município de São José dos Quatro Marcos - MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acórdão TCU n. 568/2014 - Plenário

Na conclusão, apurou-se 16 pontos dos 51 pontos possíveis, atingindo um percentual de **31,37%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **BÁSICO**, fato que coloca a **atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações controle interno em nível de entidade**.

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Prefeitura Municipal em nível de entidade, **apresentam fragilidades e deficiências, precisam ser revistos e aperfeiçoados**, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

A alta administração não implementou totalmente as rotinas e procedimentos no Prefeitura Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A não



implementação total de todas as rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos da Entidade, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos. Segue relação dos principais achados:

ACHADO Nº14: Estrutura de organizacional desatualizada. A Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2003, dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos servidores municipais de São José dos Quatro Marcos – MT, estabelece a estrutura organizacional, as funções e atribuições dos órgãos, porém, as competências estão discriminadas somente até o nível de secretarias, **não havendo descrição das competências para as unidades administrativas, de acordo com seus processos.** A norma legal, não estabelece a **obrigatoriedade de atualização** do dispositivo em determinados período de tempo.

A UCI não foi informada sobre manuais, regimentos, resoluções e ou portarias dispendo sobre a estrutura organizacional. Não foram detectados os seguintes aspectos: decreto de estrutura com a descrição da estrutura organizacional; **missão das unidades administrativas, em conformidade com o planejamento estratégico do município;** esta norma legal, não está disponível no endereço eletrônico oficial, e acesso ao dispositivo é feito mediante a utilização da rede de computadores interna da Prefeitura, de forma muito confusa, há varias leis complementares a esta que tratam de temas específicos ou alterações objetivas.

ACHADO Nº15: Deficiências dos serviços de auditoria interna. Insuficiência de recursos humanos para as atuações da auditoria interna, controle interno e orientação nas áreas e atividades desempenhadas pelas Unidades Gestoras (Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum) de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCI deste município.

Está evidente, e já foi comunicado aos gestores da Prefeitura e Câmara Municipal, que a quantidade de pessoal da UCI **não é adequada para o exercício das atividades de auditoria e controle interno** de forma a garantir principalmente a sua objetividade e o atendimento a todas as Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, o



devido acompanhamento de todo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº4.320/1964. Além de que:

- Não há a designação de servidores por unidade ou por sistema administrativo do município responsáveis pela execução de procedimentos de controle específicos em apoio aos trabalhos da UCI;
- As normas de rotinas e de procedimentos de controle não são observadas pelas unidades administrativas executoras dos respectivos processos de trabalho;
- As normas de rotinas e de procedimentos de controle não regulamentam de forma adequada e suficiente os respectivos processos de trabalho;
- Há ausência de acompanhamento sistemático do atendimento de suas recomendações, inclusive aquelas emanadas pelos órgãos de controle (TCE/MT, TCU e CGU), por parte das Unidades Gestoras que integram a Entidade;
- A direção superior não apoia e nem respalda os apontamentos da auditoria interna e dos demais órgãos de controle (TCE/MT, TCU e CGU), **exigindo que os responsáveis tomem as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações/determinações;**
- Há ausência de ações por parte da administração para que aperfeiçoar e adequar os Sistemas Administrativos, em decorrência das atividades de avaliação de controles internos realizadas pela Auditoria Interna.

ACHADO Nº16: **Manuais de Rotinas e Procedimentos dos SCI desatualizados**, e ausência de normas em geral. A Prefeitura Municipal normatizou grande parte das atividades dos sistemas administrativos por força do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2007, contudo, **há sistemas administrativos ainda não normatizados**, como o Sistema de Tecnologia da Informação – STI, que está previsto na resolução e não foi instituído até o momento.

ACHADO Nº17: Ausência de aprovação dos planos de ação dos controles internos sugeridos pela UCI, conforme Projeto APRIMORA e Resoluções Normativas do TCE/MT.



Até a presente data somente a Secretaria Municipal de Saúde e Educação encaminharam a UCI os planos de ação referente as atividades de Logística de Medicamentos e Merenda Escolar, ambos assinados pelos gestores (prefeito e Secretárias Municipais) e devidamente enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços.

ACHADO Nº18: **Deficiências no monitoramento aos controles interno.** O Controle Interno **não é avaliado continuamente pelo próprio corpo gerencial da organização** (monitoramento contínuo), para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo e solicitar os documentos/relatórios que comprovem a sua realização. Não há documentos/relatórios de monitoramento produzidos pelo próprio gestor qual a avaliação recebida pelos controles monitorados.

Por fim, recomenda-se que o Prefeito Municipal aprove as **controles internos sugeridos** e DETERMINE aos responsáveis das unidades envolvidas adotar diligência para sanar os apontamentos (fragilidades, deficiências, achados ou irregularidades) e medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos relatórios da UCI, assim como, para atingir os objetivos e **aumentar o nível de maturidade dos controles internos em Nível de Entidade**, reduzindo os riscos relevantes previamente diagnosticados. Na ocasião, apresenta-se as seguintes recomendações ao prefeito municipal:

- ✓ Emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido);
- ✓ Estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em **nível de entidade**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**;
- ✓ Estabelecer formalmente **CÓDIGO DE ÉTICA**, suficientemente detalhado e claro, que defina padrões de comportamento aplicáveis aos colaboradores organização;
- ✓ Criar formalmente uma comissão de ética na entidade, com estrutura e condições adequadas de trabalho para sua efetiva atuação;
- ✓ Formalizar e comunicar a todos dentro da organização da existência de um Código de Ética; disponibilizar um link direto na primeira página do site da organização na internet (ou intra-net) para a declaração de valores e o código de ética, facilitando sua utilização e enviando uma mensagem a respeito de sua importância;



- ✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no Código de Ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores;
- ✓ Dotar a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Interna de condições adequadas (recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) para o exercício de suas atividades;
- ✓ Elaborar políticas e procedimentos de Gestão de Recursos Humanos, especialmente plano de desenvolvimento de competências para lideranças ou futuros líderes;
- ✓ Instituir política corporativa de gestão de riscos;
- ✓ Criar estrutura de gestão de riscos (comitê, núcleos de gestão de riscos, proprietários de riscos);
- ✓ Realizar treinamentos em gestão de riscos para os servidores da organização;
- ✓ Implementar políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos do município, a exemplo de manuais, normatização, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc;
- ✓ Divulgar informações na internet, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação;
- ✓ Instituir canais para recebimento de denúncias para tratar de irregularidades.

Diante de todo o exposto, fica claro que a maturidade dos controles internos em Nível de Entidade deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT, além de que NÃO foi encaminhado a UCI o PLANO DE AÇÃO e nenhuma **evidência** referente às ações dos gestores referente a esta atividade, até a presente data. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO Nº19: Não atendimento das Resoluções Normativas (RN) nº26/2014 e 19/2018/TCE/MT, e inexistência do Plano de Ação para aprimoramento dos controles internos em nível de entidade.

6 DOS OUTROS FATORES RELEVANTES

Do acompanhamento de outros quesitos relevantes, registra-se que houve várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. E, na medida do possível, **foram emitidos documentos aos gestores e demais responsáveis**, visando “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:



6.1 DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA E CONTROLADORIA INTERNA - PAACI 2018

A Unidade de Controle Interno – UCI deste município tem:

1- No quadro efetivo de pessoal: há 3 (três) vagas para o cargo de Auditor Interno, conforme descrito nas Leis municipais, mas atualmente a equipe da UCI está composta por apenas dois auditores, sendo que um destes **divide (acumula) atividade de auditoria com a função designada** de Controlador Interno, COORDENADOR (“titular”) da Unidade de Controle Interno (a partir de 2019 – Controladoria Geral). E também, **Coordenado do PDI** a partir de fevereiro de 2018 (quando houve a assinatura do Termo de adesão junto ao TCE/MT).

Isto, agravado ao fato de que o governo municipal segue desde 2011 decretando a carga horária de funcionamento da Prefeitura Municipal de **6 horas diárias**, em um total de 30 horas semanais, além de inúmeros feriados e pontes (ponto facultativo); além de que, esta Unidade de controle interno não conta com nenhuma vaga de agente administrativo em sua estrutura.

Em resumo, atualmente a UCI é composta por um quadro efetivos de **apenas dois servidores**, com uma carga horária de 30 horas semanais para as atividades de auditoria, controle interno, apoio e capacitações, o que torna impossível agir tempestivamente e atender a todas as demandas e prazos impostos pelo TCE/MT.

2- Do desenvolvimento dos trabalhos: devido o excesso de demandas dos três órgãos que esta Unidade está responsável (Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos - Previqum), o atraso (ou não encaminhamento) frequente das informações solicitadas aos gestores e a não elaboração tempestiva das demonstrações contábeis, **o atendimento ao cronograma do PAACI 2018 foi totalmente prejudicado**.

6.2 DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL E CONSELHOS MUNICIPAIS

A UCI tem orientado e acompanhado periodicamente as atividades da Ouvidoria Municipal por meio dos relatórios emitidos pelos servidores efetivos que já passaram pelo cargo de Ouvidor nos últimos anos, conforme pode-se constatar nos arquivos desta Unidade e na copia do ultimo relatório recebido, anexo a este parecer.



Referente aos **Conselhos Municipais e as divulgações/publicações no site** institucional, a UCI mobilizou o Ouvidor Municipal a coordenar tais publicações e aos poucos as melhorias têm acontecido como pode-se constatar nas informações e publicações no site institucional da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT (<http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/>).

6.3 DA ADESÃO AO PDI - Programa de Desenvolvimento Integrado do TCE/MT

Referente ao Programa de Desenvolvimento Integrado do TCE/MT, temos que:

✓ A partir de fevereiro de 2018 (quando houve a assinatura do Termo de adesão junto ao TCE/MT), iniciaram as fases de elaboração do Plano Estratégico do Município para os próximos 10 anos, aprovação e apresentação à sociedade quatromarquense, implantação e capacitação sobre cada um dos projetos do PDI e com atenção especial ao sistema GPE (Gestão do Plano Estratégico), que dará todo o suporte aos coordenadores e comitê gestor, como a ferramenta essencial **nas fases do monitoramento** deste Plano Estratégico de 2018-2028 do Poder Executivo Municipal.

✓ A UCI assumiu a Coordenação Geral dos trabalhos e não tem medido esforços para que o programa seja efetivamente implantado e venha a ter sucesso, promovendo uma **melhor interação** entre os servidores efetivos e cargos comissionados, assim como, destes com as rotinas de todos os Sistemas Administrativos e as metas traças no planejamento estratégico deste município.

6.4 DA ANALISE DO PROCESSO DOS AGENTES DE SAÚDE

Após o recebimento do Of. nº03/2018 do TCE/MT, em 15 de fevereiro de 2018, a UCI alertou e orientou os gestores para o atendimento deste e ficou no aguardo das informações para emissão do Parecer de Controle Interno acerca das informações prestadas e posterior envio ao TCE/MT.

Contudo, somente em 19 de março de 2018 o prefeito municipal **constituiu a comissão especial para exame dos processos administrativos** individuais de investidura em empregos públicos de Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme copia da Portaria nº083/2018 (em anexo).

Diante do fato que a UCI não foi comunicada formalmente de nenhum pedido de prorrogação de prazo e nem recebeu os documentos necessários para emissão do parecer de controle interno, após cobrar varias vezes pessoalmente tais documentos, encaminhamos ao gabinete do prefeito o oficio nº041/2018 – UCI (copia em anexo)



solicitando o Relatório da Comissão Especial e os documentos que comprovem os fatos apresentados para que os auditores desta unidade tivessem condições de dar andamento à emissão e envio do Parecer ao TCE/MT, mas NÃO obteve retorno e nem as informações necessárias.

Porem em 1º de outubro de 2018 o prefeito publicou outra portaria (de nº265/2018) retificando o art. 2º da portaria 083/2018. Diante da situação e de todo o exposto neste, no momento, é apenas isto o que temos a relatar acerca da situação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS neste município.

6.5 DO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E A PROCURADOR JURIDICO

Há em vigência no município a Lei nº 1.567/2014 que dispõe sobre a fixação de Verba Indenizatória (VI) para os secretários municipais e procurador geral do município. Contudo, da análise dos documentos apresentados a UCI no decorrer do segundo semestre, constatou-se que os valores referentes às VI estão sendo empenhados mais não estão sendo pagos regularmente, conforme prevê a Lei Municipal citada acima, em seu paragrafo 2º, do art.2º.

Diante disto, recomenda-se ao gestor elucidar os fatos tendo em vista indícios de que o caráter basilar está comprometido e não há esclarecimentos na referida lei sobre a prestação de contas de tal recebimento, o que fere o Parágrafo Único, do Art. 70, da CF/1988, o princípio da legalidade e **da transparência**.

Para melhor retratar os fatos segue abaixo o valor que cada Secretário recebeu no decorrer de 2018, ou esta aguardando receber, referente às Verbas Indenizatórias (VI), somadas as Diárias:

Quadro III – Relação dos Agentes Públicos e valores da VI empenhados, liquidados e pagos.

Cargo e Setor		Valor empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago até novembro
1	Secretário Municipal de Fazenda	31.125,00	29.125,00	11.125,00
2	Secretária Municipal de Saúde	36.075,00	34.075,00	14.075,00
3	Secretária Municipal de Ass. Social	27.000,00	25.000,00	7.000,00
4	Secretária Municipal de Educação	22.291,66	20.291,66	5.025,00
5	Secretário Chefe de Gabinete	21.450,00	19.450,00	7.450,00
6	Secretária Munic. de Administração	13.207,99	11.207,99	5.207,99
7	Secretário Municipal de Obras	6.000,00	4.000,00	0,00
8	Procuradora Jurídica	25.850,00	23.850,00	5.850,00

Fonte: portal da Transparência, **despesas por fornecedor**, exercício 2.018.

acesso: <http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/transparencia/>



6.6 DAS INCORPORAÇÕES DE VENCIMENTOS NO SALARIOS DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS

No decorrer de maio de 2018 a UCI recebeu vários servidores com duvidas e questionamentos referentes à possibilidade de ter incorporado aos seus salários os **vencimentos que recebiam quando estiveram em cargos comissionados**, diante disto foi realizada consultas ao TCE/MT (setor da Consultoria Técnica), onde obtivemos orientações referente às Resoluções de Consulta (RC) e pareceres do TCE/MT que poderiam melhor nortear os gestores diante de tal decisão. Então, em 15/05/2018 foi encaminhado um e-mail aos gestores e demais responsáveis, com todas as orientações para subsidia-los nos processos de tomadas de decisões, conforme disponibilizadas pelos técnicos do Tribunal e com copia da RC nº27/2017 e do Parecer nº116211/2017-TCE/MT em anexo (segue copia do e-mail anexo a este relatório).

Dias depois, especificadamente em 2 (dois) de julho de 2018, foi aprovado um Decreto Municipal, de nº65 (copia em anexo da primeira versão deste) publicado em 26 de Julho de 2018, que trata da regulamentação dos procedimentos para **incorporação de vencimentos de servidores em cargo comissionado**. Este usa como fundamento legal as disposições da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos, e especialmente, a Lei Complementar nº005/2003, em seu artigo 58, §1º.

Art. 58 – A remuneração de 1/3 de férias e 13º salario será devida proporcionalmente na razão de um doze avos, do valor da remuneração comissionada, por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias aos servidores de cargos efetivos, durante o período em que este exerceu cargo em comissão com opção para o vencimento ou subsídio do cargo comissionado mesmo que na ocasião do pagamento o mesmo não esteja no exercício do cargo em comissão.

§1º - **Exonerado do cargo comissionado, o funcionário fará jus à incorporação na remuneração efetiva das demais vantagens acessíveis por tempo de serviço.** (Lei Complementar nº005/2003) grifo nosso

A partir disto, ainda no mês de Julho, o prefeito municipal emitiu portarias já concedendo tal incorporação a vários servidores. Porem, o Decreto Municipal nº65/2018 não definiu claramente aspectos fundamentais, dentre os quais citamos o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social, o impacto ao índice de gastos com pessoal, a observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para aumento de despesas, um teto ou limite para tais incorporações, dentre outros critérios necessários.



Diante dos fatos, a Procuradora Jurídica e o presidente da Câmara Municipal solicitaram informações e esclarecimentos ao Prefeito Municipal (conforme ofício nº100 de 12/09/2018, em anexo). Então, houve **nova publicação do Decreto nº 65/2018 em 17/09/2018** no Diário Oficial eletrônico dos Municípios de MT, com nova redação sem esclarecer se tratava-se de retificação e com artigos que se contradizem, tais como §2º e §3º do art. 3º, e o art.7º, onde um define que deve ser obedecido o “teto salarial do cargo em comissão originalmente ocupado pelo servidor” e outro permite que tal incorporação seja contabilizada para fins do recebimento do adicional por tempo de serviço, o que já ultrapassa o teto do cargo de origem, conforme pode-se constatar na amostra (holerites) que seguem em anexo.

Contudo, esse Decreto **não gerou efeito retroativo**, conforme estabelece o art.3º:

Art.3º Para fazer jus à incorporação, o servidor **deverá ocupar** o cargo comissionado pelo período ininterrupto de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) anos intercalados – prazos estes contados pelos vencimentos recebidos, independente de portaria de nomeação. (Decreto nº65/2018)

Já no art. 9º ficou determinado que o mesmo **entra em vigor na data de sua publicação**, portanto, não gerando efeitos ex tunc, gerando obviamente o efeito ex nunc, ou seja, **a partir da** publicação do decreto.

Desta forma, considerando o disposto no **art.3º e 9º do Decreto nº65/2018**, ainda o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios que regem a Administração Pública**, registra-se o achado e aguardamos a manifestação formal do gestor sobre os fatos:

ACHADO Nº20: Pagamento indevido de incorporação de vencimentos a servidores que já estiveram em cargo comissionado pelo período ininterrupto de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) anos intercalados, quando o decreto regulamenta o direito **a contar da data de sua publicação**, 17 de setembro de 2018.

Por fim, como tal regulamentação não gerou efeito retroativo, pelos fatos que acima foram expostos, recomenda-se ao gestor tomar as devidas providências para reparar o dano ao erário e providenciar a restituição aos cofres públicos, pois foram realizados pagamentos indevidos oriundos dessas incorporações de vencimentos desde julho a vários servidores municipais.



Destarte, recomenda-se atenção especial ao momento grave de crise financeira que os municípios têm enfrentado nos últimos anos, a Prefeitura Municipal tem sido impactada negativamente com decisões que afetam diretamente a saúde financeira do erário público e o equilíbrio das contas municipais, principalmente o índice de gastos com pessoal.

Além disso, recentemente o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, conforme parecer nº5.113/2018-MPC/TCE/MT, se manifestou pela REPROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo deste município, referente o exercício de 2017, pela inobservância dos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo.

7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

A UCI, diante de todo o exposto neste Parecer, no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta algumas das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, conforme segue:

Recomendações - conforme o **Acórdão nº132/2016**:

1) promova um aprimoramento dos procedimentos administrativos para que erros procedimentais atinentes a dados e informações inseridos em contratos, editais de licitações e atas de registros de preço não voltem a ocorrer;

2) mantenha todos os documentos da fase interna e externa de **todos os certames devidamente protocolados, autuados e organizados em único volume ou volumes sequenciais, se necessário, seguindo a ordem sequencial dos fatos administrativos, com vistas a assegurar a consulta por qualquer cidadão, pelo controle interno, externo e pelos licitantes; e,**

Determinações - conforme o **Acórdão nº132/2016**:

1) cumpra as determinações deste Tribunal e realize o concurso público, no prazo de 240 dias, para o preenchimento do cargo público de contador e profissional de libras, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consultas deste Tribunal, sob pena de multa diária de 3 UPFs/MT ao Sr. Carlos Roberto Bianchi, ordenador de despesas;

2) realize o acompanhamento minucioso dos contratos vigentes, exigindo a correção de falhas e distorções, bem como com aplicação de penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplência, encaminhando relatórios das medidas tomadas a este Tribunal [...];



3) abstenha-se de aderir a ata de registro de preço **sem demonstração de vantajosidade para a Administração Pública**, conforme determina o Decreto nº 7.892/2013;

Também temos que registrar as determinações apresentadas nas Resoluções Normativas (RN) e Acórdãos do TCE/MT:

1- **RN nº26/2014, que em seu art.11 apresenta determinações ao prefeito municipal.**

2- RN nº08/2016 e Acórdão do TCE/MT nº281/2017-TP, trata da Atividade e Gestão de Medicamentos.

3- RN nº34/2016 e Acórdão do TCE/MT nº342/2017-TP, trata da Atividade e Gestão de Merenda Escolar.

4- RN nº15/2017 e Acórdão do TCE/MT nº536/2018-TP, trata da Atividade e Gestão de Frotas.

5- RN nº28/2017, trata das Atividades de Contratações Públicas.

6- RN nº16/2018, trata da Atividade de Gestão Financeira.

7- RN nº19/2018, trata da maturidade dos controles internos em Nível de Entidade.

8 DAS DENÚNCIAS

No primeiro semestre do exercício de 2018, não foram protocoladas denúncias para a UCI. Contudo, houve o registro na Ouvidoria do TCE/MT conforme segue:

- Protocolo nº 107204/2018 TCE MT – **Chamado 2790/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26700/2018), referente denúncia anônima em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo (Protocolo) foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que a análise e demais encaminhamento seguem anexo a neste relatório, pois por diversos motivos (conforme já exposto) não foi possível dar andamento a esse processo no primeiro semestre.

Contudo, no intuito de dar andamento a este processo e colaborar com o controle externo no cumprimento de sua missão institucional, apresenta-se uma conclusão previa baseada na amostra de documentos que a equipe da UCI recebeu dos gestores e técnicos, para melhor retratar e fundamentar os indícios que permanecem.



A UCI abriu o processo nº43/2018-UCI (segue copia em anexo) para apurar se realmente tem fundamento os fatos apresentados no **Chamado 2790/2017/TCE/MT**, e na análise dos documentos e amostras selecionadas constatou-se que a Gestão Financeira deste município não tem seguido as orientações e recomendações apresentadas por esta Unidade de Controle Interno, nem as Resoluções Normativas (RN) do TCE/MT, desde o programa APRIMORA (pois não há plano de ação da atividade de Gestão Financeira até o momento), a RN nº26/2014 e a LRF, quanto ao equilíbrio e transparência das contas públicas. Os pagamentos a fornecedores são realizados a gosto e critério do Secretário de Fazenda, sem estabelecer ou respeitar a ordem cronológica das despesas/empenhos, estando em desacordo com o disposto na Lei Federal 8666/93 (art. 5º), 4320/1964 e princípio da Administração Pública.

- Protocolo nº 107158/2018 TCE MT – **Chamado 2645/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26637/2018), referente denúncia anônima sobre fatos considerados irregularidades e/ou ilegais, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo (Protocolo) também foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que a análise, e demais encaminhamento, seguem relacionado abaixo.

A UCI abriu o processo nº29/2017-UCI e da análise elaborou o RCI nº30/2018 (segue copia em anexo) para apurar se realmente tem fundamento os fatos apresentados no **Chamado 2645/2017/TCE/MT**, diante deste, fora oficializado ao Departamento de Recursos Humanos e Ouvidoria Municipal através dos Ofícios nº(s) 189/2017 – UCI, 197/2017 – UCI e 208/2017 – UCI para que prestassem esclarecimentos acerca dos servidores citados. Em respostas a tais ofícios, apresentaram as informações que seguem:

➤ Do servidor Alessandro Casado da Silva, nos fora apresentado as folhas de frequência diária dos meses de Novembro/2017 a Novembro/2018, que após análise constata-se que há dias sem assinatura e não há nenhuma justificativa da falta registrada ou em anexo. O prefeito também informou que este servidor se encontra em pleno desempenho das atividades pertinentes à sua área de atuação, contudo, **não fora apresentado nenhum relatório técnico com registro efetivo de suas atividades desenvolvidas dentro da Secretaria de Agricultura**, onde o mesmo é lotado e ocupa o cargo de Técnico em Agropecuária. Todavia, a equipe da UCI tem **observado o servidor**,



repetidas vezes, parado nas dependências da prefeitura municipal, sempre entre as 7h e 10h da manhã, conforme registro fotográfico anexado a este processo e testemunho de vários servidores que trabalham no local.

➤ Do servidor Sebastião Aparecido Rodrigues, além do exposto no of. 520/2017-PMSJQM/GPO, nos fora apresentado o Ofício nº322/2018-PMSJQM/GP e com um relatório funcional tratando especificadamente do caso em questão, conforme solicitado no Ofício nº137/2018-UCI. Onde o gestor nos ressalta que o servidor ora citado está lotado no Gabinete, tem o seu concurso no cargo de motorista, porém não exerce a sua função em decorrência de ter em sua CNH a descrição de motorista habilitado para conduzir somente veículos de câmbio automático, é de conhecimento que há somente um veículo de câmbio automático, é de uso exclusivo do prefeito municipal e o mesmo não necessita de motorista para exercer tal função.

Ainda neste, o Sr. Maximino Bonfim de Souza Secretário Chefe de Gabinete diz que já fez várias tentativas de conversas com o Sr. Sebastião, com objetivo de direcioná-lo para desenvolver outras atividades laborais em desvio de função condizente à sua limitação física, mas sem nenhum sucesso. Registrou também que Sr. Sebastião se posiciona de maneira irredutível em não aceitar as propostas e **permanece no ócio, onerando a máquina pública sem prestar qualquer serviço à administração**.

Também informou que há um serio impasse em dialogar com este servidor, visto que **o mesmo assume postura por vezes agressiva**, conforme ocorrido nos momentos em que fora chamado ao dialogo para sanar sua situação irregular. Entretanto, constatou-se que não foi registrado nenhum boletim de ocorrência (B.O.) a respeito.

O Chefe de Gabinete, também encaminhou em anexo documentos que retratam alguns momentos de diálogo com o Sr. Sebastião, todos documentos assinados por testemunhas, uma vez que o mesmo sempre se abstem à assinar.

Comunicou ainda que o gestor irá adotar as medidas quanto a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para que possa sanar de vez a situação. Todavia, não comunicou a UCI e nem apresentou evidencia formal (copia do PAD) sobre tal providência, nem sobre os **dias que já foram descontados** deste servidor que não comparece e nem se dispõe a realizar trabalho algum.

Por fim, conclui-se que o gestor tem conhecimentos dos fatos apresentados no Chamado da Ouvidoria do TCE/MT, reconhece que o ocorrido onera a maquina pública e



informou que adotará as medidas para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Diante do exposto, recomenda-se ao gestor encaminhe a UCI copia dos relatórios técnicos do Sr. Alessandro Casado; do PAD, do registro de B.O. e das faltas descontadas do Sr. Sebastião.

- Protocolo nº 297860/2018 TCE MT – **Chamado 1798/2018/TCE/MT** (Documento Digital nº181465/2018), referente denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do município. Tendo em vista que o processo (Protocolo) também foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que a análise, e demais encaminhamento, seguem relacionado abaixo.

A UCI abriu o processo nº43/2018-UCI e da analise elaborou o RCI nº31/2018 (segue copia em anexo) para apurar se realmente tem fundamento os fatos apresentados no **Chamado 1798/2018/TCE/MT**, diante deste, fora oficializado ao Departamento de Licitação que apresentou as seguintes informações:

✓ Tais aquisições foram oriundas da Adesão a Ata de Registro de Preços nº060/2016 oriunda do Pregão Presencial nº046/2016 tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS EDUCATIVOS que tem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT como órgão gerenciador da ata e Adesão na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº031/2017 tendo como objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRECHES MUNICIPAIS que tem a Prefeitura Municipal de Colniza/MT como órgão gerenciador da ata.

Na oportunidade, reiterou-se que cada vez mais os gestores precisam estar atentos ao que traz o art. 9º da RN nº33/2012:

Art. 9. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno **deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema** (RN nº33/2012). (grifo nosso)

Na busca de outras informações os técnicos da UCI realizaram no dia 07/12/2018 visitas nos Centros de Educação Infantil e na Escola Municipal localizada na zona urbana, partindo do princípio que a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos fez adesão em atas de Registro de Preço para aquisição dos materiais objeto desta análise. Desta feita, constatamos que os materiais adquiridos não são de boa qualidade e que as unidades



escolares têm recebido produtos sem terem solicitado ou sem precisarem; que as compras são realizadas em conjunto, com apenas uma nota fiscal (NF), a pedido da secretaria de educação, sem lista previa das unidades não tendo um controle adequado de quanto de material na verdade fora adquirido ou distribuído para cada unidade, sendo atestada todas as Notas Fiscais em conjunto a cada três ou quatro unidades escolares; que atestam as NF (sem análise da descrição/itens apresentados), pois quando os diretores e demais responsáveis são solicitados a irem na Secretaria de Educação dar recebido nas NF, recebem para assinar com o processo já na página de assinatura. E ainda, houve situações em que provocaram constrangimentos aos servidores que tentaram questionar, além de que são impedidos de observar adequadamente o material descrito na NF apresentada para atesto.

Da análise, conclui-se que os gestores têm conhecimentos dos fatos apresentados no Chamado da Ouvidoria do TCE/MT, já foram orientados a **fortalecer os controles internos nas atividades de compras e contratações públicas**, visando mitigar riscos e ter menor probabilidade de ocorrências de fragilidades e/ou irregularidades na execução das aquisições e na gestão dos recursos públicos, principalmente da Educação.

Por fim, a Unidade de Controle Interno (UCI) tem encaminhado vários ofícios e e-mails aos gestores para ALERTAR E RECOMENDAR aos diversos níveis de chefias que **cumpram suas obrigações e façam os respectivos controles** no desenvolvimento de suas atividades, emitindo ordens de serviços e relatórios periódicos para relacionar e **apresentar as evidências** que são requisitos basilares na avaliação e acompanhamento das atividades que integram o Programa APRIMORA/TCE/MT, tendo em vista o devido atendimento as leis e demais normas em vigência: Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, XXXIII e XXXIV, b; art. 93, IX; **Lei Complementar 101/2000 - LRF**; Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparência; Lei nº 12.527/2011; **Resolução Normativa (RN) 026/2014/TCE-MT** e anexo único; RN 008/2016/TCE-MT e anexo único; RN 034/2016/TCE-MT; RN 028/2017/TCE-MT; RN 002/2017/TCE-MT; RN 005/2017/TCE-MT; RN 015/2017/TCE-MT; e RN 017/2017/TCE-MT.

Diante de todo exposto, recomenda-se ao gestor encaminhe a UCI copia de evidências que comprovem as providências tomadas pelo Sr. Prefeito para apurar e sanar os problemas nas aquisições da Secretaria Municipal de Educação.



9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS

No primeiro semestre do exercício de 2018 constatou-se que há registros dos seguintes protocolos no site do TCE/MT:

- **Protocolo nº352926/2018 TCE/MT** – Inadimplências referente descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do sistema GEO OBRAS ate o exercício de 2017.
- **Protocolo nº244970/2018 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo.
- **Protocolo nº180882/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente à irregularidades na **contratação temporária de servidores** e não envio dos PSS ao Tribunal de Contas.
- **Protocolo nº172731/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente ao **descumprimento do prazo** de envio de documentos e informações até 31/12/2017.
- **Protocolo nº167410/2018 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo referente ao Exercício/2018.
- **Protocolo nº234958/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento do prazo de envio de documento e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo Obras até o exercício de 2016.
- **Protocolo nº274640/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo referentes ao Exercício de 2016, alteração - APLIC.
- **Protocolo nº227439/2017 TCE/MT** – Representação Interna para apurar possíveis irregularidades referentes ao **descumprimento às determinações** expedidas por este Tribunal. Aguardando elaboração do Voto/Julgamento Singular.
- **Protocolo nº194395/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento de prazo de envio de documento e informações até 31/12/2016.
- **Protocolo nº176664/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo Municipal, Ano: 2017.
- Há uma **Nota de Auditoria** emitida pelo Tribunal de Contas, **nº 38/2018 do Relator Interino Luiz Henrique de Lima**, que trata Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI.

10 DA TOMADA DE CONTAS

No primeiro semestre do exercício de 2018 não houve tomada de contas da UCI. Todavia, registra-se que há dois processos de **Tomada de Contas Ordinária** (em andamento no TCE) conforme:



- **Protocolo nº195324/2016/TCE/MT** - referente às ilegalidades na locação de imóveis da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos (Decisão: Acórdão nº54/2018); e
- **Protocolo nº61654/2016/TCE/MT** - referente às irregularidades na execução do contrato nº67/2014, decorrente da Tomada de preços nº09/2014.

11 DAS IRREGULARIDADES

Com base em todo o trabalho realizado pela UCI, referente exercício de 2018, destaca-se que ainda permaneceram as seguintes irregularidades, pois as ações adotadas pela gestão não foram capazes de corrigir totalmente as falhas apontadas:

IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTES ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2018.

12 CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela **ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais**, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

Diante de todo o exposto, registramos que este é um parecer preliminar apresentado ao gestor para que o mesmo apresente seus **esclarecimentos formalizados**, juntamente com os demais responsáveis, referente cada um dos achados e irregularidades dentro do prazo, conforme definido abaixo, para que o Titular da UCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 51

Rubrica:

tenha condições de atender os prazos do TCE/MT e encaminhar até 15 de fevereiro de 2019 todos os pareceres referente o exercício de 2.018.

Todavia, carece registrar as seguintes considerações:

Considerando que Unidade de Controle Interno – UCI, no seu dever institucional emitiu vários ofícios e participou de varias reuniões com o Prefeito para apresentar Alertas, Orientações, Recomendações e Notificações no decorrer de todo o exercício de 2018, sobre todas as deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos realizados nesse período;

Considerando as irregularidades apontadas, por entendemos serem de natureza grave por infringirem os princípios da Administração Pública, normas e leis em vigência (Lei 4320, LRF, Lei Orgânica, IN nº011, 012 e 09/2009/SJQM/MT), sendo estas passíveis de punições dos órgãos de controle externo aos responsáveis;

Considerando que todos os fatos expostos neste Parecer evidenciam os transtornos sofridos pela UCI na execução dos trabalhos, do cumprimento do PAACI/2018, no atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº33/2012 e 26/2014/TCE/MT;

E, considerando que o Sr. Ronaldo Floreano (prefeito municipal) tem se colocado a disposição dos técnicos do TCE/MT e Coordenadores dos Projetos no Programa PDI, se esforçou para estar presente em todas as etapas da construção do Planejamento Estratégico deste e tem disponibilizado condições de trabalho/financeira aos técnicos efetivos e comissionados para que as metas do PDI sejam alcançadas em cada uma das etapas realizadas até este momento;

A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, responsável por avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso xviii, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite um **PARECER PREVIO** aos atos de gestão do segundo semestre de 2018 e a UCI fica no **aguardo da manifestação formal do Senhor prefeito** sobre cada um dos achado apresentados neste, para emissão do Parecer final das contas de gestão do Poder Executivo Municipal, exercício de 2018.

Por fim, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, a UCI disponibiliza um prazo para que o gestor e demais responsáveis possam prestar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 52

Rubrica:

esclarecimentos referente todos os achados e irregularidades identificados neste exercício, e apresente a esta unidade os planos de ação, com cronograma definindo prazos e os servidores responsáveis por cada ação descrita, visando o atendimento as **Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT)** e as recomendações constantes nos relatórios e pareceres da UCI encaminhados aos gestores em 2018 (com atenção especial ao **Of. nº144/2018**, e aos Processos de Auditoria nº02/2018 – Gestão Financeira e nº 27/2018 – Nível de Entidade).

- **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 28.01.2019**

É o PARECER PRELIMINAR da Unidade de Controle Interno sob os atos de gestão do 2º Semestre de 2018. Diante disto, já comunicamos que após a manifestação do gestor sobre cada um dos **achados, irregularidades e recomendações apresentadas** neste relatório, o titular da UCI emitirá o Parecer final com sua análise geral sobre os atos de gestão na prefeitura municipal referente todo o exercício de 2018, visando atender o prazo definido pelo TCE/MT e encaminhar o Parecer de cada exercício e órgão municipal (Prefeitura, Câmara e Previqum), **via APLIC até o dia 15/02/2019**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de dezembro de 2018

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria 63 de 20 de fevereiro de 2018



Relação dos ANEXOS:

- Cópia de todos os ofícios citados neste Parecer Preliminar do 2º Semestre de 2018.
- Cópia dos Relatórios de Controle Interno (RCI) referente os processos e denúncias apresentados a Ouvidoria do TCE/MT.
- Cópia dos Relatórios da Ouvidoria Municipal referente os trabalhos e atendimentos realizados em 2018 pelo atual ouvidor geral deste município.
- Cópia dos e-mails encaminhados aos gestores (prefeito e secretários municipais) com orientações e informações referente o Programa APRIMORA, **Orientações Técnicas da UCI** (anexo ao of.59/2018) e comunicados diversos.
- Cópia das Leis, Decretos e dos Pareceres Jurídicos que tratam das Incorporações de Remuneração realizadas em 2018 (Práticas de Saúde, Incentivos...).
- Cópia de (amostra) Holerites para evidenciar os fatos.
- Cópia do Relatório de Verbas Indenizatórias Empenhadas e a pagar, por Pessoa Física.